



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RIO BOM E A EMPRESA D. C. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senne da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

D. C. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME, CNPJ: 12.800.166/0001-71 situada na Avenida dos Missionarios, nº 493, CEP 86.825-000, na cidade de Marilandia do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Diego Cois Correia Ferreira, portador do RG: 10000406-2 e do CPF: 056.814.279-94, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é **Locação de escavadeira hidráulica**: com no Mínimo: ano 2014, capacidade peso operacional de 23 toneladas, equipada com caçamba trituradora de entulhos e martelo rompedor. Incluso operador (com refeições) e combustível. **Locação de Mini carregadeira**: com motor de 74 hp de potencia bruta, peso operacional de 3 toneladas, equipada com caçamba, com vassoura recolhadora, triturador de galhos, martelo rompedor, fresa de asfalto, cortador de árvores, rolo compactador. Incluso operador (com refeição) e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO

2.1- O veículo contratado trata-se de:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora	450	Locação de escavadeira hidráulica : New Holland e 215b, ano 2014, capacidade peso operacional de 23.244 toneladas, equipada com caçamba trituradora de entulhos e martelo rompedor. Incluso operador (com refeições) e combustível.	R\$ 240,00	R\$ 108.000,00
2	Diária	40	Locação de Mini carregadeira : New Holland 1225 com motor de 76 hp de potencia bruta, peso operacional de 3.580 toneladas, equipada com caçamba, com vassoura recolhadora, triturador de galhos, martelo rompedor, fresa de asfalto, cortador de árvores, rolo compactador. Incluso operador (com refeição) e combustível.	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 148.000,00

R\$ (Cento e quarenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em forma de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação do é até 5 dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O valor deste contrato é de R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais) referente a 12 (doze) meses.

5.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

5.3 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

5.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

5.5 - O objeto deste contrato serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1154	09.0515.45100222.062.3.3.90.39.12.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

7.1 – Poderá utilizar-se do contrato, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Bom), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 10 dias** após o término do período mensal (trinta dias), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, peças de reposição, serviços mecânicos, operador e outras despesas relacionadas ao mesmo.
- c) Disponibilizar 24 horas por dia prancha com engate para rebicho, para o reboque do veículo licitado.
- d) No que se refere a manutenção, vale salientar que o operador, reposição de peças, combustível, deslocamento (local de serviço para outro local de serviço) e outros gastos será por conta da contratada, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo III** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 016/2019, que integram este instrumento.
- e) Cabe ao operador da empresa contratada apresentar a carteira de motorista qualificada para aquela determinada máquina em uso, no início da realização de cada serviço solicitado pela contratante.

II – Do Contratante:

- a) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- e) Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- f) Comunicar no prazo imediatamente qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu operador, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em comum acordo desde que ambas as partes estejam em dia com suas obrigações, porém, a parte interessada enviará Carta (ofício) de pedido de rescisão no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

(dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

11.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Rio Bom-PR, 30 de maio de 2019.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

D. C. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME
Diego Cois Correia Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF